



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO Nº 6012.2023/0000235-2

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/03/2023- 11h - Horário de Brasília

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 08/03/2023

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE

OFERTA DE COMPRA Nº 801010801002023OC00011

AMBIENTE ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO DE PARALELEPÍPEDO.

1. PREÂMBULO

1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS, através da COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES, TORNA PÚBLICO que na data e a partir do horário acima assinalado fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento de **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE** regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS** conforme descrito neste Edital e seus Anexos, observando os preceitos legais em vigor.

1.2 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

1.3 Todas as referências de tempo estabelecidos neste instrumento, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente, o Horário de Brasília – DF.

1.4 A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados neste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 95/SMSUB/2022 e indicados no sistema pela autoridade competente.

1.5 São Anexos deste edital:

ANEXO I-A	MEMORIAL DESCRITIVO
------------------	----------------------------



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO I-B	ESTIMATIVA DE ÁREAS A SER EXECUTADA E VALOR REFERENCIAL
ANEXO I-C	QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL
ANEXO II-A	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO II-B	MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO CUSTOS UNITÁRIOS
ANEXO II-C	MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI
ANEXO III-A	MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO SOB AS PENAS DA LEI QUE A EMPRESA NÃO SE ENCONTRA INSCRITA NO CADIN – CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL.
ANEXO III-B	MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS
ANEXO III-C	MODELO DE QUADRO DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
ANEXO III-D	MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES
ANEXO III-E	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
ANEXO III-F	MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DA DELEGACIA DO TRABALHO
ANEXO III-G	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO III-H	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA
ANEXO III-I	MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
ANEXO IV	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO V	MINUTA DO CONTRATO

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes, em atendimento ao art. 153, §1º do Decreto Municipal nº 62.100/2022 que regulamentou a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, serão processados e julgados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, 49.286/08, 56.818/16, 56.144/15 e 56.475/15, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14, bem como em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

3. OBJETO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 3.1. O presente pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDO**, conforme especificações técnicas descritas no ANEXO I-A – Memorial Descritivo, deste edital e quadro abaixo:

ESTIMATIVA DE ÁREAS A SER EXECUTADA		
LOTES	SUBPREFEITURAS INSERIDAS NO AGRUPAMENTO	ÁREA APROXIMADA A SER EXECUTADA (m ²)
1	PERUS	7.579,00
	PIRITUBA - JARAGUA	7.072,00
	FREGUESIA DO Ó	10.296,60
	CASA VERDE	12.300,00
	JACANÃ - TREMEMBE	23.156,00
2	SANTANA- TUCURUVI	18.487,00
	VILA MARIA - VILA GUILHEME	482,00
	BUTANTÃ	7.831,00
	LAPA	10.437,20
	PINHEIROS	8.117,00
	IPIRANGA	1.203,00
	JABAQUARA	1.246,00
	VILA MARIANA	713,00
	SÉ	4.363,00
3	CIDADE ADEMAR	20.734,30
	CAPELA DO SOCORRO	1.530,00
	PARELHEIROS	2.756,00
	M'BOI MIRIM	2.661,00
	CAMPO LIMPO	426,00
	PENHA	7.226,00
	ERMELINO MATARAZZO	28.966,30
4	ARICANDUVA - FORMOSA	37.600,00
	VILA PRUDENTE	13.618,66
	SAPOEMBA	2.833,00
	SÃO MATEUS	5.100,00
	CIDADE TIRADENTES	3.253,00
	ITAQUERA	4.570,00
	SÃO MIGUEL PAULISTA	3.210,00
	ITAIM PAULISTA	1.358,00
	GUAIANASES	1.228,00
5	SANTO AMARO	113.893,40
6	MOOCA - DISTRITO ÁGUA RASA	47.732,40
	MOOCA - DISTRITO BRÁS	30.190,00
7	MOOCA - DISTRITO BELÉM	82.044,90
8	MOOCA - DISTRITO MÓOCA	66.671,50
9	MOOCA - DISTRITO PARI	4.358,00
	MOOCA - DISTRITO TATUAPÉ	117.440,90
LOTES	SUBPREFEITURAS	ÁREA TOTAL ESTIMADA
9	32	712.684,16



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 3.2.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da ATA, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 13 da Lei nº 13.278/02.
- 3.3.** Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nos locais que compõem os Lotes I ao IX, estimados no **ANEXO I-B – ESTIMATIVA DE ÁREAS A SER EXECUTADA E VALOR REFERENCIAL**, em rigoroso respeito às especificações técnicas contidas no **ANEXO I-A – MEMORIAL DESCRITIVO**, integrantes deste edital e compreendem o fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para preparo do que for necessário à perfeita execução dos serviços.
- 3.4.** A contratação dos serviços dentro das quantidades estimadas para cada Lote independe de anuência da detentora.
- 3.4.1.** Poderão ser realizadas intervenções em locais distintos dos previstos, desde que haja similaridade com os inicialmente estimados, conforme item 4 do Memorial Descritivo, Anexo I-A deste Edital.
- 3.5.** Haverá uma Ata de Registro de Preços para cada Lote, que será firmada entre a Prefeitura e a licitante vencedora, podendo, ainda, ser firmada uma única Ata para mais de um Lote, caso vencidos pela mesma licitante.
- 3.6.** O critério de julgamento será o **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ACESSO A INFORMAÇÕES

- 4.1.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal da Cidade de São Paulo, que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
- 4.1.1.** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 4.1.2.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.
- 4.2.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, em campo próprio do Sistema BEC/SP, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos.
- 4.3.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 4.4.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 4.5.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 4.5.1.** A licitante poderá apresentar proposta para mais de um LOTE, ciente de que será necessária a comprovação de habilitação técnica e econômico financeira em quantidades equivalentes à soma dos referidos LOTES para os quais tenha sido declarada detentora da melhor proposta.
- 4.6. Poderão participar ainda da presente licitação as empresas que:**
- 4.6.1.** Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que estejam credenciadas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP;
- 4.6.2.** Não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.6.3.** Não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 4.6.4.** Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 4.6.5.** Não estejam enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.6.6.** Não estejam sob processo de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 11.101/05, **exceto** no caso de apresentação da Certidão prevista no item “12.4.2.1” deste Edital;
- 4.7.** Da participação de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.7.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que desejem se valer dos benefícios da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 deverão fazer constar no registro da licitante junto ao CAUFESP essa condição.
- 4.8.** As licitantes poderão participar de mais de um LOTE, com a condição de atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
- 4.9.** A participação neste pregão implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as condições do presente Edital e anexos, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05, 54.102/13 e 56.475/2015, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.
- 4.10.** É vedada a participação de cooperativas no certame, nos termos do Decreto Municipal nº 52.091, de 19 de janeiro de 2011.
- 4.11.** O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelos sites www.bec.sp.gov.br, www.bec.fazenda.sp.gov.br, <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e pelo link https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1xBuyYEtqCx5C0-eOfc9_PSE7J5-nFJ1

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 5.2.** A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6. CREDENCIAMENTO

- 6.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 43.406/03) no site www.bec.sp.gov.br.
- 6.2.** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, que deverá ser realizado no mínimo de três dias úteis antes da data da realização do pregão, através do órgão provedor que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 6.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.4.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5.** No caso de existir a participação de microempresas ou empresa de pequeno porte no certame licitatório, todos os procedimentos de classificação, habilitação, adjudicação e homologação, seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 56.475/15, devendo as licitantes interessadas declarar tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponíveis no sistema.
- 6.5.1.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 7.1. A participação no pregão, dar-se-á por meio da digitação da senha privada da licitante e subsequente inserção do valor da proposta de preços, a partir da disponibilização do sistema até o horário de abertura do certame, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na Oferta de Compra supracitada com o **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**, (com quatro casas decimais), correspondente ao valor do Lote, desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 7.2. A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 7.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou quando chamado à manifestação via “chat”.
- 7.4. Serão desclassificadas as propostas que se demonstrarem em desconformidade com o critério de julgamento proposto, após confirmação da licitante.
- 7.5. A proposta de preços vencedora, com os preços unitários, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, deverá ser entregue para a Coordenadoria Geral de Licitações, juntamente com a documentação referente a habilitação deste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o encerramento da sessão.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. A proposta de preços deverá apresentar os **preços unitários e global por Lote**, expresso em reais, em algarismos, com duas casas decimais e por extenso, para a prestação de serviços objeto deste certame, segundo modelo de proposta constante do **ANEXO II-A, II-B e II-C** deste Edital, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, conforme estabelecido no anexo.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 8.1.1.** A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 8.1.2.** Cada interessado poderá apresentar apenas uma só proposta para cada LOTE, elaborada conforme modelo constante do **ANEXO II-A, II-B e II-C** deste edital.
- 8.1.3.** A apresentação da proposta conforme o **ANEXO II-A, II-B e II-C** implica aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste edital.
- 8.2. A proposta de preços deverá, ainda:**
- 8.2.1.** Ter prazo de validade devidamente declarada de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 8.2.1.1.** Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 8.2.2.** As licitantes deverão apresentar proposta com data-base correspondente ao mês da sessão de abertura da licitação.
- 8.2.3.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicionais.

9. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1.** A partir do dia e horário supracitado, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste edital.
- 9.2.** O pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, verificará o atendimento às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:
- 9.2.1.** Forem elaboradas em desacordo com as exigências deste edital;
- 9.2.2.** Sejam manifestamente inexequíveis;
- 9.2.3.** Que contenham elementos que permitam a identificação da licitante.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 9.3.** A desclassificação da proposta importa preclusão do direito da licitante de participar da fase de lances.
- 9.3.1.** A desclassificação se dará por decisão motivada do pregoeiro.
- 9.4.** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 9.5.** O sistema ordenará automaticamente, as propostas analisadas e classificadas pelo pregoeiro, que estiverem em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste instrumento convocatório, iniciando-se a etapa de lances, conforme previsto neste edital e de acordo com o Decreto nº 43.406/2003, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1.** Será iniciada a etapa de lances por LOTE, obedecida a ordem numérica, a partir do Lote I seguindo-se dos Lotes II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, sendo que só será apregoado o próximo Lote após o término da fase de lances do anterior.
- 10.2.** Participarão da fase de lances todas as licitantes detentoras de propostas classificadas, por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 10.3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para a sua aceitação.
- 10.3.1.** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado **pela própria licitante**, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 10.4.** **O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais) e incidirá sobre o valor global por Lote.**
- 10.5.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real sobre os valores dos lances registrados, vedada a identificação dos detentores dos lances.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 10.6.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 10.6.1.** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.7.** As desistências em apresentar lance implicarão na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.8.** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 10.8.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem anterior ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 10.8.2.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 10.9.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
- 10.9.1.** Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.
- 10.10.** Com base na classificação a que alude o subitem anterior, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 10.10.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.
- 10.10.2.** Não havendo apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 10.10.1.

- 10.10.3.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 10.9, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 10.10.4.** Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 10.10 e subitens, se for o caso.
- 10.11.** Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, contraproposta para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir, motivadamente, sobre sua aceitação.
- 10.12.** O pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 10.13.** Encerrados os lances, na fase de aceitação de propostas, o pregoeiro convocará a licitante detentora da proposta melhor classificada, para que este envie os documentos relacionados abaixo, devendo a licitante obedecer ao prazo estipulado pelo pregoeiro.
- 10.13.1.** De imediato, sob pena de não aceitação, encaminhar a proposta elaborada de acordo com o modelo do **ANEXO II-A, II-B e II-C**, atualizada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados e com a negociação realizada, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, acompanhada das planilhas de composição conforme modelos nos **ANEXO II-A, II-B e II-C**.
- 10.14.** A proposta enviada será analisada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 10.15.** A indicação do(s) lance(s) vencedor(es), a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**, correspondente ao valor do Lote, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos.

11.2. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

11.2.1. Na situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

11.3. Não serão aceitas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços considerados inexequíveis.

11.4. A exequibilidade da proposta será analisada através das planilhas de orçamento especificadas no item 10.13.1.

11.4.1. Para subsidiar a análise da exequibilidade o pregoeiro poderá solicitar documentação que justifique os custos e/ou que comprove sua coerência com o mercado.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que forem elaboradas em desacordo com as exigências deste edital, sejam manifestamente inexequíveis, ou que apresentem incongruências nas composições de preço, ou valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

12.1.1. A habilitação da licitante vencedora, de acordo com a documentação especificada nos subitens do item 12 deste Edital, será verificada por meio do **CAUFESP**, dos sítios próprios disponibilizados pela Internet e da análise de documentação complementar por ela encaminhada.

12.1.2. Os documentos que não constarem no CAUFESP deverão, quando requerido pelo(a) pregoeiro(a), ser inseridos imediatamente no sistema da BEC ou em caso de falha na conexão da plataforma, **mediante expressa autorização**, para o e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br, conforme a orientação do(a) pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

12.1.3. Quando a licitante apresentar melhor proposta para mais de um LOTE, deverá apresentar como prova de habilitação a comprovação de patrimônio líquido e os atestados de desempenho equivalentes à soma dos LOTES vencidos.

12.1.4. A(s) licitante(s) detentora(s) da(s) melhor(es) proposta(s) ou lance(s) encaminhará(ão) a documentação referente à sua habilitação, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão**, em sua forma original ou cópia autenticada, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial, juntamente com a Proposta de Preços atualizada, em envelope fechado com a identificação de sua razão social e nº do pregão, endereçada ao pregoeiro da Coordenadoria Geral de Licitações que processou o certame, no seguinte endereço: Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar – Centro – São Paulo – SP.

12.2. Habilitação jurídica

12.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

12.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com o exigido na licitação.

12.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias.

12.2.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova de diretoria em exercício.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

12.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. Regularidade fiscal e trabalhista

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

12.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, como segue:

12.3.3.1. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais.

12.3.3.2. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.

12.3.3.2.1. No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº02, ou a que suceder.

12.3.3.3. Certidão de regularidade débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

12.3.3.3.1. Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a certidão de débitos de tributos mobiliários inscritos na dívida ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

12.3.3.3.2. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado, conforme modelo constante no



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO III-A – Modelo de Declaração atestando sob as penas da lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

12.3.3.4. Serão aceitas como comprovação de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

12.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.

12.4. Qualificação econômico-financeira

12.4.1. Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação dos índices Contábeis oriundos do cadastro do CAUFESP referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.

12.4.1.1. Caso não constem os índices contábeis no cadastro do CAUFESP, a licitante deverá apresentar: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

12.4.1.1.1. No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas, apresentar também cópias reprográficas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED), Recibo de entrega de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

12.4.1.1.2. A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no **ANEXO III-C – Modelo de Quadro de Análise Econômico-Financeira**.

12.4.1.2. Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.

12.4.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

12.4.2.1. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões), acompanhada do Plano de Recuperação devidamente aprovado, bem como, da documentação pertinente que demonstre o seu regular cumprimento.

12.4.2.2. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

12.4.3. Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total das propostas vencedoras, considerando para tal os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação.

12.4.4. No caso de a licitante apresentar proposta para mais de um Lote, deverá comprovar patrimônio líquido equivalente à soma dos valores das propostas que tenha se sagrado vencedora, sob pena de sua inabilitação e demais sanções cabíveis.

12.5. Qualificação técnica

12.5.1. Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante com habilitação necessária para a execução dos serviços, sendo exigida a inscrição na especialidade de Engenheiro Civil ou Arquiteto, conforme **Anexo III-I – Modelo de Indicação de Responsável Técnico**;

12.5.2. Registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis na entidade profissional competente – Sistema CONFEA/CREA ou CAU.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 12.5.2.1.** Para cada LOTE deverá ser indicado um responsável técnico diferente.
- 12.5.3. Capacidade técnico-profissional:** Nos termos do artigo 30, §1º, inciso I da Lei 8.666/93, comprovação de que o profissional indicado como responsável técnico, integrante do quadro permanente da licitante na data de apresentação da proposta, seja(m) detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s) ou CAU(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a coordenação ou responsabilidade técnica na execução dos serviços elencados no **Anexo I-C – Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional**, parte integrante deste Edital.
- 12.5.4.** A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa deve ser feita mediante a apresentação de contrato social, carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro de empregado, ambos com os dados devidamente atualizados, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço autônomo, ou ainda, declaração de contratação futura, em conformidade com o **Anexo III-H – Modelo de Declaração de Contratação Futura**.
- 12.5.5. Capacidade técnico-operacional:** Nos termos do artigo 30, inciso II, da Lei 8.666/93, comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado devidamente registrados na entidade profissional competente, comprovando aptidão e capacidade operacional para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e que comprovem, a execução dos serviços de maior relevância, com os quantitativos mínimos definidos no **Anexo I-C – Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional**, parte integrante deste Edital.
- 12.5.6.** Quando a licitante apresentar proposta para mais de um Lote, deverá apresentar os atestados de desempenho anterior em quantidades equivalentes à soma dos referidos Lotes aos quais a licitante tenha se sagrado vencedora, sob pena de sua inabilitação e demais sanções cabíveis.
- 12.5.7.** Para alcançar os quantitativos exigidos para os Lotes pretendidos, poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado/certidão, que comprovem isoladamente ou



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

somados, a quantidade exigida, objetivando comprovar que terá condições de atender o(s) Lote(s) para os quais tenha se sagrado vencedora.

- 12.5.8.** Todos os atestados ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada em cartório, assinados por autoridade ou representante que o expediu, com a devida identificação.

12.6. Outras declarações

12.6.1. Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado da empresa, nos termos dos modelos fornecidos nos anexos deste Edital, atestando que:

12.6.1.1. Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e que obedece à norma contida no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos), conforme **ANEXO III-D – Modelo de Declaração sobre trabalhos de menores.**

12.6.1.2. Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme **ANEXO III-E – Modelo de Declaração de inexistência de impedimento de licitar e contratar com a Administração.**

12.6.1.3. Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme **ANEXO III-F – Modelo de Declaração de Regularidade com a segurança e medicina do trabalho da Delegacia do Trabalho.**

12.7. Disposições gerais da habilitação

12.7.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original, cópia autenticada por Cartório competente, em publicação de órgão da Imprensa Oficial ou ainda emitidos via internet, devendo preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.

12.7.2. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

12.7.3. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição, desde que o edital não mencione prazo específico para o documento.

12.7.4. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

12.7.5. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

12.7.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

12.7.6.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz. Os atestados de capacidade técnica poderão ser em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.

12.7.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte, anteriormente assim qualificada por ocasião da participação neste certame, deverá apresentar toda a documentação exigida no edital. Todavia, no que tange à comprovação de regularidade fiscal, documentos que apresentem alguma restrição deverão ser entregues, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.

12.7.7.1. À microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal com restrição será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 17 do Decreto Municipal 56.475/15.

12.7.7.2. Decairá do direito à contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior, o que ensejará a aplicação das sanções previstas no parágrafo único do artigo 18 do Decreto Municipal 56.475/15 que regulamentou dispositivos da LC 123/06.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

12.7.8. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizado ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

12.7.8.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de títulos e Documentos.

12.7.8.2. Todos os documentos apresentados deverão estar devidamente atualizados, de modo que não haja diferenças/incoerências nas informações constantes dos mesmos.

13. FASE RECURSAL, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Divulgado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, utilizando para tanto, campo próprio disponibilizado no sistema e no tempo estipulado.

13.1.1. Havendo manifestação de intenção, caberá ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso para decidir se admite ou não a intenção de recurso, fundamentadamente.

13.1.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.1.1.1.1. São condições de admissibilidade da intenção de recurso:

a) Tempestividade, devendo a intenção de recurso ser inserida no sistema no prazo estipulado em sessão;

b) Motivação, devendo ser clara e coerente, com a exposição breve das razões que levam à irregularidade e que será objeto dos memoriais.

b.1) Não serão aceitas as intenções de recurso que apresentarem motivações genéricas e sem apontamento substancial devidamente fundamentado. Tal prática poderá ser considerada como meio de retardamento do certame.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 13.2.** Havendo interposição de recurso na forma indicada no subitem “1” deste item e sua admissão, os recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.2.1.** Durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- 13.2.1.1.** O acesso ao processo deverá ser solicitado ao(à) pregoeiro(a) através do e-mail cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br.
- 13.3.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO observados os prazos estabelecidos no subitem 13.2, deste item.
- 13.4.** A falta de interposição na forma prevista no subitem “13.1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 13.5.** O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos procedimentos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologar a licitação.

14. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1.** As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciam-se na Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do **ANEXO IV** do presente edital.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 14.2.** A adjudicatária está ciente de que a existência de seu registro no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, a ser consultado pela Unidade, impedirá a contratação, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.
- 14.3.** Os prazos para assinatura da Ata de Registro de Preços, dos Termos de Contrato e de retirada das Notas de Empenho a ela vinculados serão de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 16 do edital, ocasião em que a adjudicatária deverá apresentar a atualização dos documentos exigidos por ocasião da habilitação, que estiverem vencidos, ou seja, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela Secretaria ou pela Unidade Contratante.
- 14.3.1.** O prazo para assinatura da Ata e dos Termos de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, desde que a solicitação da adjudicatária, feita tempestiva e formalmente, seja aceita pela Administração.
- 14.4.** Havendo recusa ou estando a adjudicatária impedida de formalizar a Ata no prazo pela não apresentação dos documentos necessários, é facultada à Administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas, realizar procedimento a fim de que seja convocada a próxima licitante.
- 14.5.** A Ata e os contratos acessórios deverão ser assinados pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante, atendidas as exigências deste edital.
- 14.6.** Na oportunidade da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária deverá:
- 14.6.1.** Apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso vencidos.
- 14.6.2.** Indicar o responsável técnico pelos serviços.
- 14.6.2.1.** Caso seja apresentada a declaração de contratação futura prevista no **ANEXO III-H – Modelo de Declaração de Contratação Futura**, a contratada deverá apresentar os documentos que provem a celebração do vínculo.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

15. DA GARANTIA

15.1 Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global do contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

15.1.1. Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

15.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

15.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

15.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

15.4 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

15.5. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

15.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

16. DAS PENALIDADES

16.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03, na Minuta da Ata (**ANEXO IV**), na Minuta do Termo de Contrato (**ANEXO V**) e demais normas pertinentes, são aplicáveis as penalidades abaixo estipuladas:

16.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão da contratação ou sanção mais severa;

16.1.1.1 Apenas serão consideradas infrações não graves àquelas que não impliquem na execução do objeto.

16.1.1.2 A advertência será emitida uma única vez, e caso não seja sanada a ocorrência OU na sua reincidência, a Contratada será multada conforme a infração.

16.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Registro de Preços, considerando para tal os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação, pelo atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, até o 10º dia de atraso, após esse prazo será considerada recusa a não assinatura.

16.1.3. Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na “Ordem de Serviço”: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da “Ordem de Serviço”, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato;

16.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta:

a) Pela recusa da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços, após o 11º dia, se convocada para tanto dentro do prazo de validade da proposta;

b) Pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura da ata de registro de preço.

16.1.5. Multa no valor de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor total da proposta encaminhada:

16.1.5.1. À licitante que ensejar o retardamento do certame/recurso protelatório (2%);

16.1.5.2. À licitante que deixar de entregar documentação prevista no edital (2%);

16.1.5.3. À licitante que apresentar documentação falsa exigida neste edital (2%);



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 16.1.5.4.** À licitante que não mantiver a proposta/lance (2%);
- 16.1.5.5.** À licitante que se comportar de modo considerado inidôneo ou que prejudique o bom andamento da sessão (2%).
- 16.1.5.5.1.** As multas poderão ser cumulativas somando-se até o montante de 10% (dez por centos)
- 16.1.6.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas no contrato;
- 16.1.7.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da medição correspondente, por dia de atraso na entrega final dos serviços após os 11º dia da emissão da Ordem de Serviço.
- 16.1.8.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 16.1.9.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
- 16.1.9.1.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 16.1.10.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 16.1.11.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 16.1.12.** Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
- 16.1.13.** Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens do item 16.1.
- 16.2.** As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 16.2.1.** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou;
- 16.2.2.** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 16.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.
- 16.4.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 16.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 16.5.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.
- 16.6.** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.
- 16.7.** Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.2.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da(s) licitante(s) vencedora(s), integrarão a(s) ata(s) de registro de preços e os contratos dela(s) decorrentes, independentemente de transcrição.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 17.3.** À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, respeitado o contraditório e a ampla defesa, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 17.4.** Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 17.5.** É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 17.6.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7.** A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 17.8.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.9.** Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 17.9.1.** Considera-se impedimento para contratação mencionada a prática de infração às cláusulas do edital, e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.
- 17.10.A** Contratada se obriga a manter, durante o prazo de execução dos ajustes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 17.11.** Para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

17.12.As situações omissas serão resolvidas pelo pregoeiro.

17.13.O Pregoeiro e a equipe de apoio foram designados nos termos da Portaria nº 95/SMSUB/2022, constante no processo administrativo.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2023.

Nome

Aline de Oliveira Silva

Portaria 95/SMSUB/2022

SMSUB/COGEL

**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO I-A
MEMORIAL DESCRITIVO****PROCESSO Nº 6012.2023/0000235-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/SMSUB/COGEL/2023****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO DE PARALELEPÍPEDO.****MEMORIAL DESCRITIVO DE MANUTENÇÃO EM PAVIMENTO DEPARALELEPIPEDO****1. INTRODUÇÃO:**

Devido ao estado atual da via com pavimento de paralelepípedos, que devido ao tempo acabam apresentando aspectos de polimento das pedras que, somado as ocorrências de respingos de óleos e de chuvas, tornam estes trechos muito irregulares, escorregadios, ocasionando com isso riscos ao trânsito de veículos.

2. ETAPAS DE EXECUÇÃO:**2.1 INSPEÇÃO**

De acordo com a característica e a condição do pavimento de paralelepípedo, deverá ser observado item 3 deste memorial para definir o tipo de intervenção com reparo no pavimento (nos trechos em que se demonstra claramente desestabilização de base, a estrutura do pavimento de paralelepípedos deverá ser refeita), e nos locais em que o pavimento se mostra em boas condições de estabilidade proceder-se-á aos serviços de recapeamento asfáltico conforme descrito abaixo. Nos locais onde já existe recapeamento, e o mesmo encontra-se deteriorado, o recapeamento deverá ser precedido por fresagem da capa existente.

2.2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO PAVIMENTO

Com a coleta de dados obtido, através do diagnóstico de cada situação verificada no pavimento, possibilita definir os procedimentos para intervenção prevista no pavimento de paralelepípedo.

3. TIPOS DE INTERVENÇÃO

De acordo com a condição do pavimento deverá ser executado as intervenções conforme abaixo:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

3.1 Pavimento em paralelepípedos em bom estado

Nos trechos onde o pavimento apresenta esta condição, e devido à viabilidade técnica de execução do capeamento asfáltico com CBUQ, aplicado diretamente sobre os paralelepípedos, não se fazendo necessário intervenções nas camadas de base já estabilizadas (porém, nos trechos em que se demonstra claramente desestabilização de base, a estrutura do pavimento de paralelepípedos deverá ser refeita).

Tal intervenção compreende as etapas de correção do pavimento de paralelepípedos em pontos isolados das vias, a varredura e limpeza das mesmas, a aplicação de pintura de ligação e camada de regularização com “Binder” na espessura média $\geq 3,0$ cm (após compactação) para correções do greide (reperfilamento) e preenchimento dos vazios nas juntas dos paralelepípedos (após a aplicação da camada de reperfilamento, a superfície da camada deverá estar totalmente nivelada no sentido longitudinal e no sentido transversal com o caimento de no mínimo 2% do eixo para os bordos da via); e finalizando os serviços, sobre esta camada de regularização, a aplicação de nova pintura de ligação e camada final de CBUQ com espessura $\geq 3,0$ cm, constituindo a capa de rolamento – Fig.01.

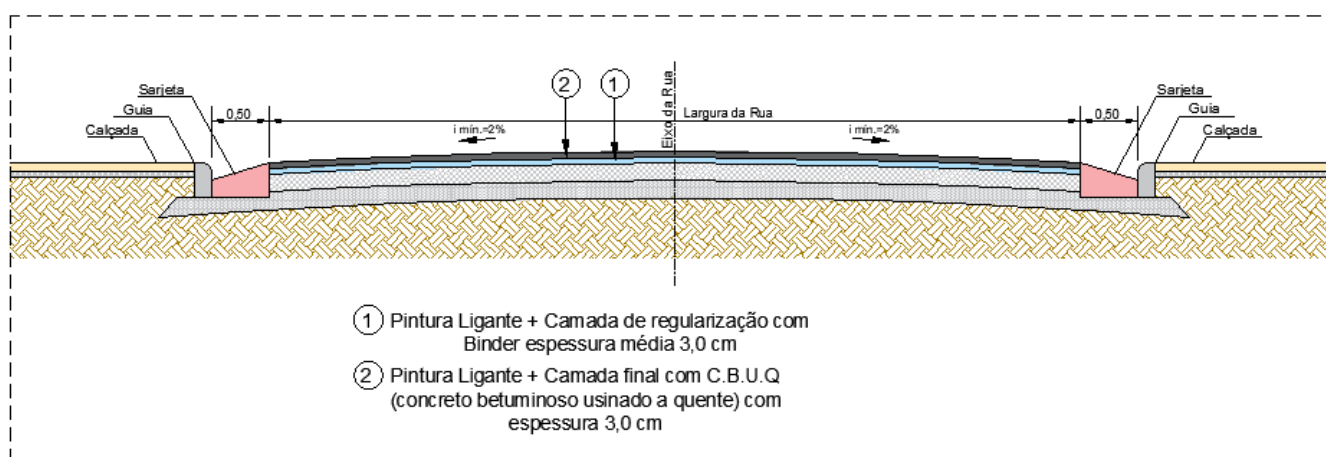


Figura 1

3.2 Pavimento em paralelepípedos em mau estado com reposição de base de assentamento e do sub-leito

Nos locais em que foi observado claramente a desestabilização da base do pavimento com afundamento dos paralelepípedos, criando “panelas” e/ou depressões, deverá ser executado intervenções profundas, com a execução da retirada de paralelepípedos, retirada da base de assentamento (areia ou pó de pedra), retirada e substituição do solo do sub-leito por solo com CBR $\geq 10\%$ compactado a 100% da Energia Normal, execução da base de areia ou pó de pedra no mínimo com a espessura do pavimento existente, e reposição dos paralelepípedos, para a posterior execução dos serviços de recapeamento asfáltico.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

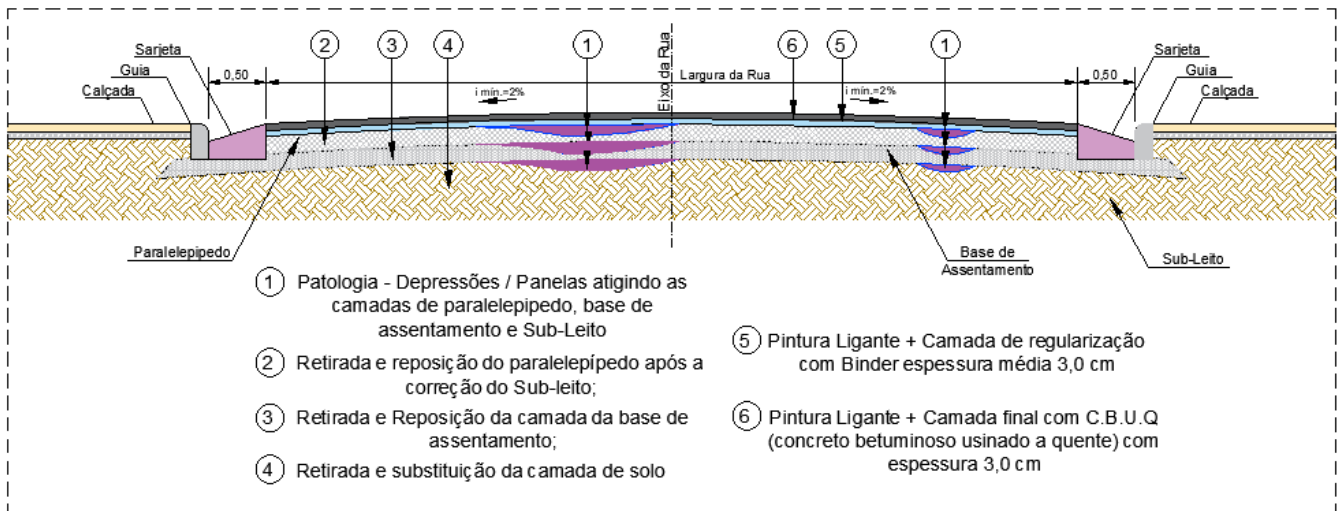


Figura 2

3.3 Pavimento em paralelepípedos em mau estado com reposição apenas da base de assentamento e dos paralelepípedos

Nos locais onde foi observado a desestabilização da base do pavimento com afundamento dos paralelepípedos sem prejuízo ao sub-leito, criando depressões, deverá ser necessário executado intervenções, com a execução de remendos superficiais no pavimento de paralelepípedos, compreendendo a retirada e reassentamento dos mesmos, corrigindo as depressões e espaçamentos com a reposição da base de areia e ou pó de pedra compactado (reposição com mesmo material de assentamento), e a reposição dos paralelepípedos, para a posterior execução dos serviços de recapeamento asfáltico.

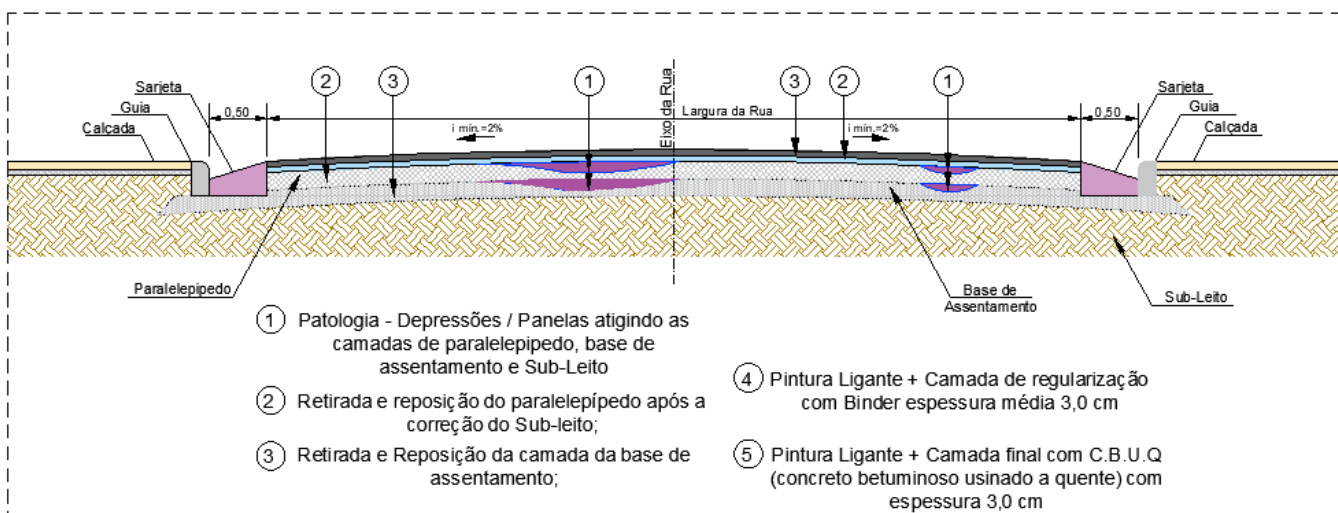


Figura 3



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

3.4 Pavimento em paralelepípedos já recapeados em mau estado

Nos locais onde foi verificado o recapeamento asfáltico aplicado no paralelepípedo que apresente o CBUQ deteriorado aparecendo o pavimento de paralelepípedos, deve-se executar limpeza da área, uma pintura ligante após a limpeza, aplicação de camada de reperfilamento em “BINDER”, e após mais uma pintura ligante e camada de CBUQ com espessura mínima de 3,0 cm.

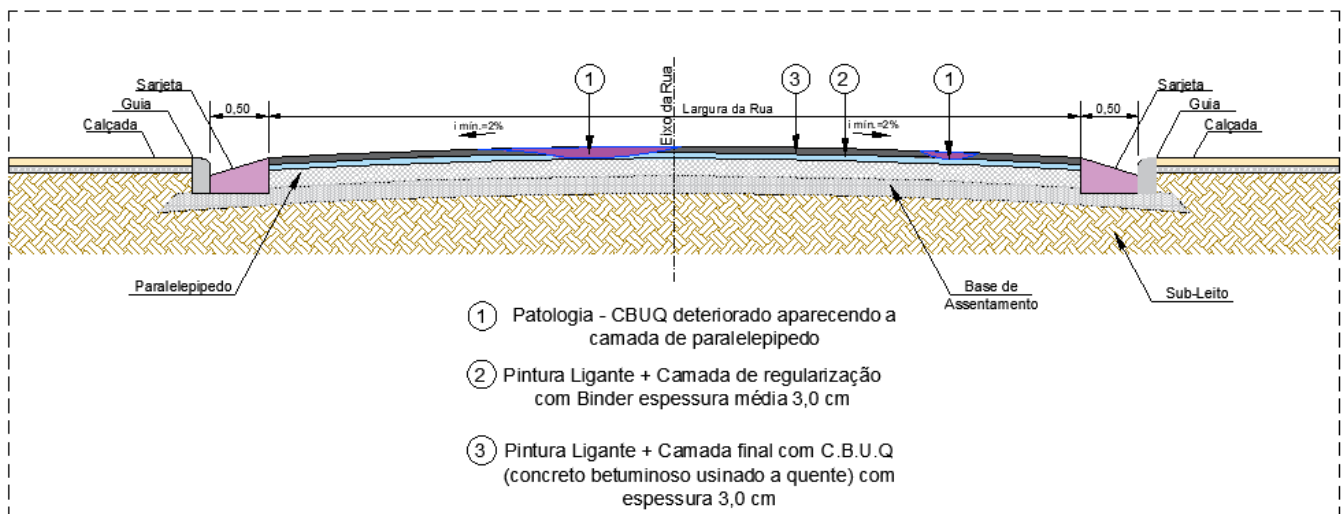


Figura 4

4. LOCAIS DE INTERVENÇÃO

A contratação dos serviços, dentro das quantidades estimadas para o local, independerá de anuência da contratada e poderão ser realizadas intervenções em locais distintos dos previstos, desde que haja similaridade com os inicialmente estimados.

4.1 Custo previsto para intervenção

As metragens que serão contempladas pelos serviços de recapeamento, são aquelas elencadas no ANEXO IV com área aproximada conforme descrito no ANEXO I, deste Memorial Descritivo. Considerando as especificidades das vias em paralelepípedo de SP é notória a impossibilidade da limitação de quantitativos para cada item necessário a sua execução, evidenciando que os valores por m² de cada trecho serão distintos. Todavia, os quantitativos e o orçamento para cada trecho pretendido refletirão a atual situação em conformidade com o item 3 deste memorial descritivo e, somente após aprovação da fiscalização, terá o seu valor de execução determinado.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Os quantitativos previstos neste Registro de Preços, obrigatoriamente, serão executados em vias determinados pelo fiscal do contrato e atenderão as 32 Subprefeituras, conforme previsto no ANEXO I:

ANEXO I	
ESTIMATIVA DE ÁREAS A SEREM EXECUTADAS	
SUBPREFEITURAS INSERIDAS NO AGRUPAMENTO	ÁREA APROXIMADA A SER EXECUTADA (m²)
ARICANDUVA - FORMOSA	37.600,00
BUTANTÃ	7.831,00
CAMPO LIMPO	426,00
CAPELA DO SOCORRO	1.530,00
CASA VERDE	12.300,00
CIDADE ADEMAR	20.734,30
CIDADE TIRADENTES	3.253,00
ERMELINO MATARAZZO	28.966,30
FREGUESIA DO Ó	10.296,60
GUAIANASES	1.228,00
IPIRANGA	1.203,00
ITAIM PAULISTA	1.358,00
ITAQUERA	4.570,00
JABAQUARA	1.246,00
JAÇANÃ - TREMEMBE	23.156,00
LAPA	10.437,20
M'BOI MIRIM	2.661,00
MOOCA - DISTRITO ÁGUA RASA	47.732,40
MOOCA - DISTRITO BELÉM	82.044,90
MOOCA - DISTRITO BRÁS	30.190,00
MOOCA - DISTRITO MOOCA	66.671,50
MOOCA - DISTRITOS PARI / TATUAPÉ	121.798,90
PARELHEIROS	2.756,00
PENHA	7.226,00
PERUS	7.579,00
PINHEIROS	8.117,00
PIRITUBA - JARAGUA	7.072,00
SANTANA- TUCURUVI	18.487,00
SANTO AMARO	113.893,40
SÃO MATEUS	5.100,00
SÃO MIGUEL PAULISTA	3.210,00
SAPOPEMBA	2.833,00
SÉ	4.363,00
VILA MARIA - VILA GUILHEME	482,00
VILA MARIANA	713,00
VILA PRUDENTE	13.618,66
SUBPREFEITURAS	ÁREA TOTAL ESTIMADA
32	712.684,16

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS

A seguir são apresentadas as especificações técnicas que devem ser utilizadas para os serviços de recapeamento asfáltico sobre pavimento de paralelepípedos.

Tabela 1 - Especificações de Materiais

Designação	Norma	Especificação	Ano
Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ)	PMSP/SIURB	IE-03	2009
SMA (Stone Matrix Asphalt)	DER/SP	ET-DE-P00/031	2007
Imprimadura Betuminosa Ligante	PMSP/SIURB	ESP-09	1992
Imprimadura Betuminosa Impermeabilizante	PMSP/SIURB	ESP-09	1992

5.1 PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO:

5.1.1 Paralelepípedos, retirada e reassentamento

Execução de remendos superficiais no pavimento de paralelepípedos, compreendendo a retirada e reassentamento dos mesmos, corrigindo as depressões e espaçamentos, com a reposição de peças ausentes.

5.1.2 Sarjetas e Guias

Nos locais onde for verificado que a condição de escoamento superficial da sarjeta não esteja em plenas condições de funcionalidade, deverá ser feita a demolição e reconstrução da mesma.

5.1.3 Limpeza e varredura de ruas

Deverão ser removidos os materiais argilosos e vegetais em toda a superfície a ser revestida com capa asfáltica. A varredura deverá ser procedida através de vassoura mecânica ou equipamento similar.

5.1.4 Execução de camada de regularização e reperfilamento do greide



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A camada designada como reperfilagem, deverá ser constituída de uma camada de regularização com concreto betuminoso usinado à quente denso (Binder), com espessura média final de 0,03m após compactação.

O espalhamento do “Binder” deverá ser executado com vibro acabadora e compactado com rolo pneumático e rolo liso.

A aplicação da camada de regularização com “Binder” deverá ser precedida dos serviços de remoção e limpeza de materiais soltos, e a execução da pintura de ligação.

5.1.5 Execução de pintura de ligação com material betuminoso

Pintura de ligação: Pintura de material betuminoso deverá ser aplicada sobre a superfície da base e/ou camadas do revestimento betuminoso qualquer, com objetivo de promover condições da aderência entre o pavimento existente e a camada a ser adicionada. A pintura de ligação será realizada com caminhão espargidor, devidamente calibrado para execução dos serviços.

A pintura de ligação deverá ser executada com emulsão betuminosa tipo RR-1C ou RR-2C na taxa de 0,4 á 0,6 l / m².

Os pavimentos de paralelepípedos deverão receber 02 pinturas de ligação. Uma pintura lançada diretamente sobre os paralelepípedos para aderência da camada de regularização (reperfilamento com “Binder”); e a segunda pintura, sobre a camada de regularização já compactada para aderência da camada final, constituindo a capa de rolamento de CBUQ.

5.1.6 Execução de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)

A capa de rolamento do revestimento asfáltico deverá ser constituída de uma camada final de 0,03 m (após compactação) de preparo de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.). O espalhamento da massa asfáltica deverá ser feito com vibro acabadora e compactado com equipamento adequado (rolo pneumático e rolo metálico – liso). O revestimento asfáltico só poderá ser iniciado após constatada a cura completa da pintura de ligação.

5.1.7 Transporte de massa CBUQ usina / pista

Os caminhões utilizados no transporte deverão possuir lona para proteger e manter a temperatura da mistura asfáltica a ser aplicada.

5.1.8 Transporte de material betuminoso RR-2C - pintura de ligação

O transporte da usina até a pista, bem como a distribuição do ligante deverá ser feita por veículo apropriado ao tipo caminhão espargidor, equipado com bomba reguladora da pressão e sistema completo de aquecimento; as barras de distribuição devem permitir ajustes verticais e larguras variáveis de espalhamento.

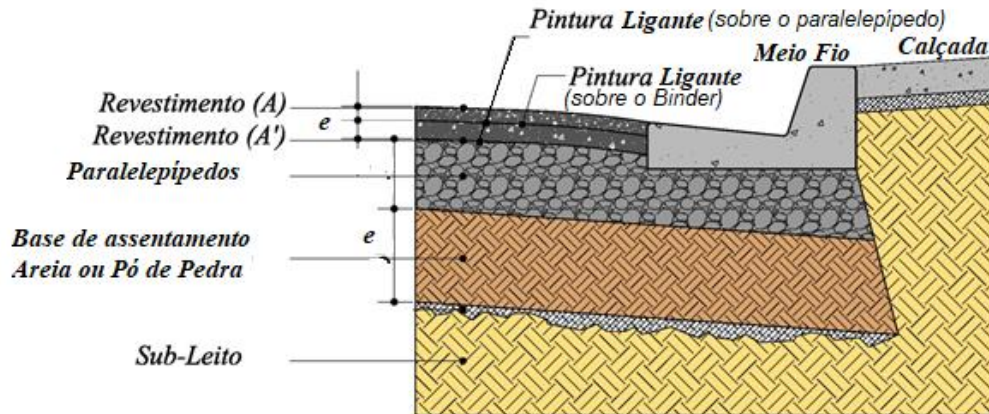


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

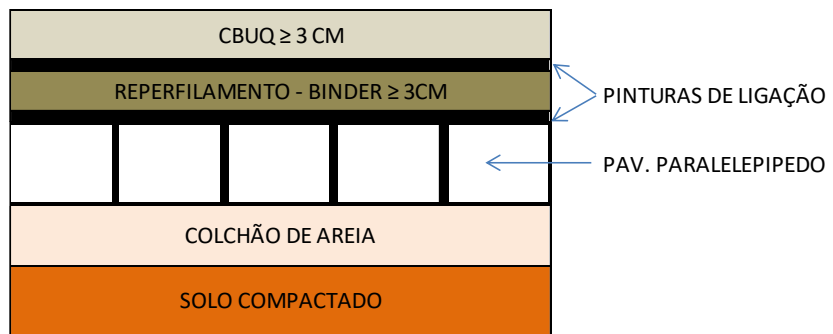
6. DETALHE DE EXECUÇÃO

CROQUI - RECAPE SOBRE PARALELEPIPEDOS



*Revestimento (A) - CBUQ (espessura mínima de 3cm)
Revestimento(A') - Binder (espessura mínima de 3cm)
Base de areia/pó de pedra - espessura mínima igual
a do pavimento existente*

CORTE GENÉRICO 01



CORTE GENÉRICO 02

Fernando Elias Alves de Melo
Assessor Chefe
SMSUB/ATOS



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO I-B
ESTIMATIVA DE ÁREAS A SER EXECUTADA E VALOR REFERENCIAL

PROCESSO Nº 6012.2023/0000235-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/SMSUB/COGEL/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO DE PARALELEPÍPEDO.

Disponível através do link:

https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1xBuyYEtqCx5C0-eOFFc9_PSE7J5-nFJ1



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO I-C
QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

PROCESSO Nº 6012.2023/0000235-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/SMSUB/COGEL/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO DE PARALELEPÍPEDO.

Disponível através do link:

https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1xBuyYEtqCx5C0-eOfc9_PSE7J5-nFJ1



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO II-A
MODELO DE PROPOSTA**

**PROCESSO Nº 6012.2023/0000235-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/SMSUB/COGEL/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO DE PARALELEPÍPEDO.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, pela presente, propõe o fornecimento dos itens abaixo, conforme especificações técnicas contidas no ANEXO I-A do edital do pregão em referência, nas seguintes condições:

LOTES	SUBPREFEITURAS INSERIDAS NO LOTE	CUSTO TOTAL APROX. POR LOTE (R\$)
1	PERUS	
	PIRITUBA - JARAGUA	
	FREGUESIA DO Ó	
	CASA VERDE	
	JAÇANÃ - TREMEMBE	
2	SANTANA- TUCURUVI	
	VILA MARIA - VILA GUILHEME	
	BUTANTÃ	
	LAPA	
	PINHEIROS	
	IPIRANGA	
	JABAQUARA	
	VILA MARIANA	
SÉ		
3	CIDADE ADEMAR	
	CAPELA DO SOCORRO	
	PARELHEIROS	
	M'BOI MIRIM	
	CAMPO LIMPO	



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

	PENHA	
	ERMELINO MATARAZZO	
4	ARICANDUVA - FORMOSA	
	VILA PRUDENTE	
	SAPOEMBA	
	SÃO MATEUS	
	CIDADE TIRADENTES	
	ITAQUERA	
	SÃO MIGUEL PAULISTA	
	ITAIM PAULISTA	
	GUAIANASES	
	5	SANTO AMARO
6	MOOCA - DISTRITO ÁGUA RASA	
	MOOCA - DISTRITO BRÁS	
7	MOOCA - DISTRITO BELÉM	
8	MOOCA - DISTRITO MÓOCA	
9	MOOCA - DISTRITO PARI	
	MOOCA - DISTRITO TATUAPÉ	

(mencionar apenas o(s) LOTE(s) que estiver ofertando proposta)

Valor total da proposta: R\$ _____ (por extenso).

1. PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para início da execução dos serviços será o constante na “Ordem de Serviço” fornecida pela PMSP.
2. VALIDADE DA PROPOSTA: (por extenso) dias corridos contados a partir da data de sua apresentação (não inferior a 60 dias corridos).
3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: consoante ANEXO IV (Ata de Registro de Preços) e ANEXO V (Contrato).
4. DOS DADOS BANCÁRIOS: INFORMAR DADOS BANCÁRIOS (NOME DO BANCO, O CÓDIGO DA AGÊNCIA E O NÚMERO DA CONTA CORRENTE) DA EMPRESA, NECESSARIAMENTE DO BANCO DO BRASIL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 51.197, DE 22.01.2010, PARA EFEITO DE PAGAMENTO.

BANCO DO BRASIL (OBRIGATÓRIO)

AGÊNCIA: _____ - _____



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

CONTA CORRENTE: _____ - _____

5. A proponente declara que nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, equipamentos de rádio comunicação e de rastreamento GPS, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.
6. A proponente declara ainda que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todos os termos e condições do edital relativo à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10520/02, e Lei Municipal nº 13.278/02, que integrarão o ajuste correspondente.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF/CARGO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO II-B
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS

PROCESSO Nº 6012.2023/0000235-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/SMSUB/COGEL/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO DE PARALELEPÍPEDO.

Disponível através do link:

https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1xBuyYEtqCx5C0-eOFFc9_PSE7J5-nFJ1



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO II-C
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI**

PROCESSO Nº 6012.2023/0000235-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/SMSUB/COGEL/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO DE PARALELEPÍEDO.

BDI - SEM DESONERAÇÃO PAVIMENTAÇÃO			
Escritório Central	6,67%	1,0667
Lucro Bruto	8,00%	1,1521
IMPOSTOS:			
Cofins	3,00%		
PIS	0,65%		
ISS	2,50%	1,22758
BDI - PAVIMENTAÇÃO			22,76%

BDI utilizado pela SMSUB para composição dos valores referenciais e possui caráter demonstrativo. (Ref. Tabela SIURB Jul/2022)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO III-A

**MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA NÃO SE ENCONTRA INSCRITA NO CADIN –
CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL**

**PROCESSO Nº 6012.2023/0000235-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/SMSUB/COGEL/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA
VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO DE PARALELEPÍPEDO.**

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:
....., fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, pela presente
DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no CADIN –
Cadastro Informativo Municipal.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF

Cargo



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO III-B
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº 6012.2023/0000235-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/SMSUB/COGEL/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO DE PARALELEPÍPEDO.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, pela presente DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não é cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF

Cargo



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO III-C
MODELO DE QUADRO DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

PROCESSO Nº 6012.2023/0000235-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/SMSUB/COGEL/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO DE PARALELEPÍPEDO.

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, pela presente encaminha sua comprovação de boa situação financeira, aferida por meio dos índices de: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF/CARGO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO III-D
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

PROCESSO Nº 6012.2023/0000235-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/SMSUB/COGEL/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO DE PARALELEPÍPEDO.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, pela presente DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e que obedece à norma contida no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos).

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF

Cargo



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO III-E
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO Nº 6012.2023/0000235-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/SMSUB/COGEL/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA
VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO DE PARALELEPÍPEDO.**

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, pela presente DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF

Cargo



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO III-F

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DA
DELEGACIA DO TRABALHO**

PROCESSO Nº 6012.2023/0000235-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/SMSUB/COGEL/2023

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA
VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO DE PARALELEPÍPEDO.**

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, pela presente DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que apresentará, por ocasião da lavratura de cada contrato, a Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMET) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF

Cargo



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO III-G
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº 6012.2023/0000235-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/SMSUB/COGEL/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO DE PARALELEPÍPEDO.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.7 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS: a) esta declaração deverá ser apresentada no **original**



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO III-H
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

PROCESSO Nº 6012.2023/0000235-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/SMSUB/COGEL/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO DE PARALELEPÍPEDO.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, DECLARA para fins de prova da qualificação técnica-profissional no âmbito do Pregão Eletrônico nº 08/SMSUB/COGEL/2023, que o profissional abaixo relacionado responderá tecnicamente pelos serviços executados por esta empresa, sendo contratado para a prestação de serviços de

NOME DO PROFISSIONAL	VÍNCULO PROFISSIONAL

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)
Nome / RG/CPF/ **Cargo**

Eu, ____ (profissional a ser contratado)____, registrado no CREA/CAU sob nº _____, declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital do Pregão Eletrônico nº 08/SMSUB/COGEL/2023 e seus anexos, bem como me responsabilizo pela execução dos serviços e em assinar o respectivo livro de ordem e mantê-lo em conformidade às normas do Conselho ao qual estou submetido.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)
Nome /RG/CPF/**Cargo**



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO III-I
MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROCESSO Nº 6012.2023/0000235-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/SMSUB/COGEL/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO DE PARALELEPÍPEDO.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, INDICA como responsável técnico os profissionais abaixo:

NOME	INSCRIÇÃO CREA/CAU

Local e data
(assinatura do responsável da licitante)

Nome
RG/CPF
Cargo

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO IV
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PROCESSO Nº 6012.2023/0000235-2**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/SMSUB/COGEL/2023**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO DE PARALELEPÍEDO.**

Aos dias do mês de de 2023, no Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS (SMSUB), situada à Rua São Bento, 405 - 23º andar - Centro, São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pela Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal das Subprefeituras, Sra....., e a empresa situada à (local – Bairro – Cidade – Estado – Telefone - email) inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços para a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO DE PARALELEPÍEDO**, em conformidade com o despacho constante em doc. Sei n.º do processo em epígrafe, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

- 1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDO.**
- 1.2.** Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nos locais que compõem os Lotes I ao IX, descritos no ANEXO I-B, em rigoroso respeito às especificações técnicas contidas no ANEXO I-A, integrantes deste edital e compreendem o fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para preparo do que for necessário à perfeita execução dos serviços.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

1.3. Estimativa de utilização:

ESTIMATIVA DE ÁREAS A SER EXECUTADA		
LOTES	SUBPREFEITURAS INSERIDAS NO LOTE	ÁREA APROXIMADA A SER EXECUTADA (m²)
1	PERUS	7.579,00
	PIRITUBA - JARAGUA	7.072,00
	FREGUESIA DO Ó	10.296,60
	CASA VERDE	12.300,00
	JAÇANÃ - TREMEMBE	23.156,00
2	SANTANA- TUCURUVI	18.487,00
	VILA MARIA - VILA GUILHEME	482,00
	BUTANTÃ	7.831,00
	LAPA	10.437,20
	PINHEIROS	8.117,00
	IPIRANGA	1.203,00
	JABAQUARA	1.246,00
	VILA MARIANA	713,00
SÉ	4.363,00	
3	CIDADE ADEMAR	20.734,30
	CAPELA DO SOCORRO	1.530,00
	PARELHEIROS	2.756,00
	M'BOI MIRIM	2.661,00
	CAMPO LIMPO	426,00
	PENHA	7.226,00
4	ERMELINO MATARAZZO	28.966,30
	ARICANDUVA - FORMOSA	37.600,00
	VILA PRUDENTE	13.618,66
	SAPOPEMBA	2.833,00
	SÃO MATEUS	5.100,00
	CIDADE TIRADENTES	3.253,00
	ITAQUERA	4.570,00
	SÃO MIGUEL PAULISTA	3.210,00
ITAIM PAULISTA	1.358,00	
5	GUAIANASES	1.228,00
	SANTO AMARO	113.893,40
6	MOOCA - DISTRITO ÁGUA RASA	47.732,40
	MOOCA - DISTRITO BRÁS	30.190,00
7	MOOCA - DISTRITO BELÉM	82.044,90
8	MOOCA - DISTRITO MÓOCA	66.671,50
9	MOOCA - DISTRITO PARI	4.358,00
	MOOCA - DISTRITO TATUAPÉ	117.440,90
LOTES	SUBPREFEITURAS	ÁREA TOTAL ESTIMADA
9	32	712.684,16

(conforme o(s) LOTE(s) vencido(s) pela adjudicatária).

1.3.1. A contratação dos serviços dentro das quantidades estimadas para cada LOTE independe de anuência da contratada.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

1.3.1.1. Poderão ser realizadas intervenções em locais distintos dos previstos, desde que haja similaridade com os inicialmente estimados, conforme item 4 do Memorial Descritivo – Anexo I-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/SMSUB/COGEL/2023.

1.3.2. Em situações de excesso de demanda pelos serviços e havendo concordância da detentora, poderão ser contratadas quantidades superiores às acima estimadas, respeitando o limite previsto no art. 24 do Decreto 56.144/2015.

1.3.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no ANEXO I-A – MEMORIAL DESCRITIVO, do edital.

2. PREÇOS

2.1. Vigorará(ão) nesta Ata os seguintes preços:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

LOTES	SUBPREFEITURAS INSERIDAS NO LOTE	CUSTO TOTAL APROX. POR LOTE (R\$)	CUSTO TOTAL APROX. POR LOTE(R\$)
1	PERUS		
	PIRITUBA - JARAGUA		
	FREGUESIA DO Ó		
	CASA VERDE		
	JAÇANÃ - TREMEMBE		
2	SANTANA- TUCURUVI		
	VILA MARIA - VILA GUILHEME		
	BUTANTÃ		
	LAPA		
	PINHEIROS		
	IPIRANGA		
	JABAQUARA		
	VILA MARIANA		
SÉ			
3	CIDADE ADEMAR		
	CAPELA DO SOCORRO		
	PARELHEIROS		
	M'BOI MIRIM		
	CAMPO LIMPO		
	PENHA		
4	ERMELINO MATARAZZO		
	ARICANDUVA - FORMOSA		
	VILA PRUDENTE		
	SAPOEMBA		
	SÃO MATEUS		
	CIDADE TIRADENTES		
	ITAQUERA		
	SÃO MIGUEL PAULISTA		
ITAIM PAULISTA			
5	GUAIANASES		
	SANTO AMARO		
6	MOOCA - DISTRITO ÁGUA RASA		
	MOOCA - DISTRITO BRÁS		
7	MOOCA - DISTRITO BELÉM		
8	MOOCA - DISTRITO MÓOCA		
9	MOOCA - DISTRITO PARI		
	MOOCA - DISTRITO TATUAPÉ		
LOTES	SUBPREFEITURAS	CUSTO ESTIMADO TOTAL	
9	32		

2.2. O(s) preço(s) unitário(s) são aqueles constantes das Planilhas de Composição de Custos Unitários apresentado pela detentora da Ata, conforme Anexo II-B do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/SMSUB/COGEL/2023.

2.2.1. As Planilhas de Composição de Custos que tratam o item supra devem ser as mesmas apresentadas como Anexo II-A, II-B e II-C do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/SMSUB/COGEL/2023.

3. REAJUSTE DE PREÇOS



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 3.1.** Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de sua vigência, de acordo com o Decreto Municipal nº 57.580/2017.
- 3.2.** Obedecidas às disposições legais pertinentes, fica adotado como índice de reajuste o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme disposto na Portaria Nº 389/SF/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.
- 3.3.** Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I_0) e o preço inicial (P_0) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta (__/__/____). (*OBS: data de abertura da licitação)
- 3.4.** O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:
- $$R = P_0 (I - I_0) / I_0$$
- Onde:
- R** = valor do reajuste.
- P₀** = preço a reajustar
- I** = Índice de reajuste referente ao 12º. mês contado da data mencionada no item 3.3 ou do último reajuste aplicado.
- I₀** = Índice de reajuste referente ao mês de apresentação da proposta.
- 3.5.** As unidades que contratarem os serviços objeto da presente Ata deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato, ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses.
- 3.6.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 3.7.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

4. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.278/02, mediante prévia pesquisa de mercado que revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do Decreto nº 56.818/16 e concordância das partes.
- 4.2.** A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. **A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.**

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** A contratação estará caracterizada após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 5.2.** Os contratos serão celebrados preferencialmente pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.
- 5.2.1.** No cronograma físico – financeiro do contrato deverão estar contemplados os prazos de execução de cada local de intervenção objeto deste pacto, bem como, os prazos necessários à sua perfeita execução.
- 5.3.** Para cada trecho de cada local de intervenção objeto deste contrato deverá ser emitida Ordem de Serviço, acompanhada de seu cronograma físico – financeiro.
- 5.3.1.** Fica facultado a CONTRATANTE a emissão de uma Ordem de Serviço para cada local de intervenção ou apenas UMA para todo o contrato.
- 5.4.** O prazo para a execução dos serviços para cada trecho de cada via pública é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da ordem de início.
- 5.5.** Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de emissão de cada Ordem de Serviço, que será emitida pelo contratante.
- 5.6.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, desde que devidamente justificado e aceito pelo contratante.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 5.7.** Para assinatura do Contrato deverá a contratada apresentar:
- 5.7.1.** Comprovação do recolhimento da garantia contratual em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato a ser firmado;
 - 5.7.2.** Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, aquele que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que a representará nos locais de trabalho;
 - 5.7.3.** Certidão, atualizada, de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;
 - 5.7.4.** Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);
 - 5.7.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 5.7.6.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo;
 - 5.7.7.** Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores;
 - 5.7.8.** Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional; Prevenção de Riscos Ambientais, Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho prevendo as condições e os riscos do trabalho dos funcionários;
- 5.8.** Quando da lavratura do Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.
- 5.9.** Formalizada a contratação será emitida a “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente que deverá ser retirada pela Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

5.10. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a "Ordem de Serviço" esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

5.10.1. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Serviço" nos processos de requisição e de liquidação da despesa.

5.11. A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, até o limite estimado de utilização por unidade administrativa que integra o LOTE.

5.12. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no ANEXO I-A do edital da licitação que precedeu este ajuste, sujeitando-se a contratada às sanções previstas no item 9 desta Ata.

5.13. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

5.14. A Contratada deverá atender ao disposto ao Decreto Municipal Nº 59.252, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

6. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços executados deverá ser requerida pela CONTRATADA, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora.

6.2. O valor a ser pago a cada período de execução dos serviços será apurado a partir da aplicação dos preços descritos no Relatório das Intervenções, de cada lote onde será executado, conforme descrito na Planilha de Custos dos Lotes.

6.3. As quantidades de serviços executados deverão estar descritas nos Relatórios de Medição apresentados pela CONTRATADA referentes a cada respectivo período de execução dos serviços.

6.4. O Livro de Ordem é parte obrigatória dos relatórios de Medição devendo ser apresentado com o devido preenchimento diário de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da execução dos serviços, sendo que todas as anotações deverão ser assinadas pelo responsável técnico dos serviços realizados.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 6.5.** A aprovação de cada Relatório de Medição apresentado pela CONTRATADA por parte da fiscalização de SMSUB — Secretaria das Subprefeituras é condição obrigatória para a continuidade do processo de pagamento e remuneração dos serviços realizados pela CONTRATADA referentes ao período medido.
- 6.6.** Os Relatórios de Medição de execução dos serviços deverão conter:
- 6.6.1** Memória de Cálculo referente aos quantitativos dos serviços executados;
- 6.6.2** Os croquis demonstrando o resultado dos serviços executados;
- 6.6.3** O Relatório Fotográfico apresentando fotografias dos locais de execução dos serviços nos termos descritos no Memorial Descritivo – Anexo I-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/SMSUB/COGEL/2023.
- 6.7.** No que se refere ao registro fotográfico da execução dos serviços de manutenção da malha visando a recuperação da qualidade do pavimento em paralelepípedo, deverá ser realizado fotografias de cada uma das etapas de execução que permita a visualização da continuidade da extensão da via fotografada.
- 6.8.** O registro fotográfico de detalhes de imagens deve ser realizado a partir de 03 (três) fotografias do mesmo detalhe em ângulos distintos, e a partir de uma terceira fotografia que demonstre, além do detalhe fotografado, a imagem do entorno do detalhe fotografado.
- 6.9.** Quando em período noturno, a realização das fotografias deverá ser executada sob a iluminação necessária à boa visualização das imagens fotografadas.
- 6.10.** As fotografias deverão ser georefenciadas e constar data e horário da execução dos serviços.
- 6.11.** As fotos apresentadas deverão ser capturadas lineares por um ângulo tal que permita identificar os serviços realizados e a fachada frontal dos imóveis, devendo seguir o modelo de relatório fotográfico abaixo:

Inserir foto geral em que seja possível identificar o local de execução do serviço - ANTES	Inserir foto de cada serviço em andamento- DURANTE
A partir de 03 fotos	A partir de 03 fotos
Inserir foto de cada serviço executado (DETALHE – MÍNIMO TRÊS FOTOS DE CADA DETALHE)	Inserir foto de cada serviço executado DEPOIS
A partir de 03 fotos	A partir de 03 fotos



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 6.12.** No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº 14.097/05 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.151/12, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.476/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.865/08. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
- 6.13.** A CONTRATADA deverá, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica.
- 6.14.** A CONTRATADA deverá, no processo de medição, comprovar que não está inscrita no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 6.15.** Em cada medição apresentada pela CONTRATADA, como condição para recebimento do serviço, será necessário apresentar os seguintes documentos:
- 6.15.1.** Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- 6.15.2.** No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977/09, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
- i.** Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ii. Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA;

iii. Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

iv. Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

6.15.3. No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184/07, é obrigatório a apresentação, em cada medição, como condição para recebimento, dos seguintes documentos:

i. Notas fiscais de aquisição desses produtos;

ii. Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

6.16. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando todas as pendências estiverem resolvidas, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

6.17. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, assim considerado a data da aprovação da medição, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6.17.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.18. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/12, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.

6.18.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora nos termos do artigo 1º da Lei 12.703/2012, observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar os serviços concluídos, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término final de todos os serviços, com a lavratura do Termo que será anexado ao Processo.

7.2. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

7.3. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do contrato, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética-profissional pela perfeita execução do Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 8.1.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Memorial Descritivo, Anexo I-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/SMSUB/COGEL/2023 e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1** Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao órgão competente em no máximo 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato;
- 8.1.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Memorial Descritivo – Anexo I-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/SMSUB/COGEL/2023;
- 8.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, dentro do prazo fixado no Memorial Descritivo - Anexo I-A, do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/SMSUB/COGEL/2023, o objeto com falhas, imperfeições, irregularidades ou em desacordo com o Memorial Descritivo, sem ônus a Contratante.
- 8.1.4.** Comunicar, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6.** Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, insumos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.1.7.** Quando a execução dos serviços constante no objeto do Memorial Descritivo necessitar a interdição, mesmo que parcial, de uma ou mais ruas, será necessário a contratada fazer a solicitação, junto a Gerência de Obras da CET, do TPOV – Termo de Permissão para Ocupação de Vias. Este documento estabelece o horário que é permitido para a execução do serviço pretendido.
- 8.1.8.** A execução dos serviços pela empresa contratada deverá seguir rigorosamente as especificações e os detalhes que seguem no objeto da contratação, bem como demais instruções fornecidas pela empresa contratante.
- 8.1.9.** Da mesma forma, os materiais empregados nesta obra deverão ter qualidade comprovada e obedecer às especificações contidas neste documento, nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas especificações técnicas



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

previstas no Memorial Descritivo, devendo ainda serem cumpridas as normas relativas ao Meio Ambiente e à Saúde e Segurança no Trabalho, cabendo à empresa contratada a responsabilidade final pela correta execução dos serviços.

9. PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

9.1.1.1. Apenas serão consideradas infrações não graves àquelas que não impliquem na execução do objeto.

9.1.1.2. A advertência será emitida uma única vez, e caso não seja sanada a ocorrência OU na sua reincidência, a Contratada será multada conforme a infração.

9.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Registro de Preços, considerando para tal, os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação, pelo atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia de atraso, após esse prazo será considerada recusa em assinar.

9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta:

a) Pela recusa da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, após o 11º (décimo primeiro) dia, se convocada para tanto dentro do prazo de validade da proposta;

b) Pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura da ata de registro de preço.

9.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazerimento do serviço sem ônus a contratante, nas condições estipuladas nesta ata.

9.1.5. Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na “Ordem de Serviço”: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da “Ordem de Serviço”, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 9.1.6** Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor global do Lote;
- 9.1.7** Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Lote;
- 9.1.8.** Multa por descumprimento da cláusula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Lote.
- 9.1.9.** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- 9.1.10.** Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.1.11.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a contratada ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 9.1.12** A aplicação das multas deverão ser cumulativas, caso a contratada incorra em mais de uma infração.
- 9.1.13** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da medição a que pertencer o serviço, por dia de atraso na entrega final dos serviços após o 11.º (décimo primeiro) dia da emissão da Ordem de Serviço.
- 9.1.14** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 9.1.15** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 9.1.16** Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
- 9.1.17** Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens do item 16.1 do Edital.
- 9.2** As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 9.2.1** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou;
- 9.2.2** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 9.3** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.
- 9.4** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 9.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 9.5.1** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade, quando efetuadas pelo Órgão Gerenciador, devem ser dirigidos à coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 50 – 23º andar, Centro.
- 9.6** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.
- 9.7** Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, quando:
- 10.1.1** A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos Contratos ou ainda das Ordens de Serviço, decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2** A detentora não formalizar o Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.3** A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 10.1.4** Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.
- 10.1.5** Pelas razões previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 56.144/15.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

10.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços, assegurada ampla defesa.

10.2.1 Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.2.2 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ainda nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

11 AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1. Somente a SMSUB figura como órgão participante do presente registro de preços.

11.1.1 Poderão fazer uso desta Ata todas as unidades da administração municipal de São Paulo, conforme artigo 6º da Lei nº 13.278/02, mediante consulta prévia e autorização expressa a Secretaria Municipal das Subprefeituras, observando-se o Decreto Municipal nº 56.144/2015.

11.2. Os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:

a) A indicação dos quantitativos a que a detentora se encontra obrigada e dos preços registrados;

b) A economicidade dos preços registrados.

11.2.1. Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado, deverá também consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.3. Os órgãos e unidades não participantes, comprovada a vantagem na contratação por esta Ata, deverão consultar o órgão gerenciador que autorizará ou não a sua utilização, baseado no quantitativo solicitado, nas questões de caráter técnico e nas obrigações consubstanciadas na Ata.

11.4. As consultas deverão ser instruídas no processo da contratação pretendida e encaminhadas a Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL/SMSUB, a qual analisará a consulta.

11.4.1. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 55.838/2015, os processos deverão ser elaborados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e instruídos com o preenchimento do documento padrão “ARP Acionamento por órgão participante”.

11.5. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.5.1. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

11.6. O prazo de validade dos contratos administrativos decorrentes desta Ata poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, desde que devidamente justificado e aceito pelo contratante.

11.7. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.8. As aquisições adicionais previstas nos itens 11.2.1 e 11.3. não poderão exceder 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3, do Decreto Municipal nº 56.144/15.

11.9. Mensalmente deverão ser cancelados os saldos de empenho que porventura não forem liquidados durante a execução mensal, a fim de movimentar o recurso financeiro a critério da Administração.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

12.3 A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela derivados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que a precedeu.

12.4 Fica a Detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

12.5 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10520/02, demais normas complementares e disposições desta Ata e do edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.6 Foram apresentados como responsáveis ou corresponsáveis técnicos pelos serviços:

LOTE XXX

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S)

(preencher conforme homologação)

12.7 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/SMSUB/COGEL/2023, seus anexos e a proposta da detentora.

12.8 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo determinou o Sr. Secretário Municipal das Subprefeituras que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo XX, XXXXXXXXXXXX de 2023.

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

(nome, RG e CPF)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

PELA DETENTORA:

(nome, RG e CPF)

**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO XI
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS.

CONTRATADA: _____.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO DE PARALELEPÍEDO, EM CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO, ANEXO I-A DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 08/SMSUB/COGEL/2023.

VALOR: R\$ _____ (_____)

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, inscrita no CNPJ Nº **49.269.236/0001-79**, com sede na Rua São Bento, nº 405 – 23º andar, e na Rua Líbero Badaró, 504, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora **RODE FELIPE BEZERRA**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____ – _____ – CEP: _____, neste ato representada por seu _____, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003 e nº 54.102/2013, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho – documento SEI Nº _____, publicado no D.O.C. de ___/___/2023, e da proposta comercial juntada em documento XXXX do processo SEI nº **6012.2023/0000235-2**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDO**.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Lote	Descrição
	(Detalhar local onde serão executados os serviços)

1.2. Os serviços que serão executados através deste contrato estão descritos no Memorial Descritivo e quantificados na Planilha de Serviços integrantes do Contrato, que instruíram o Processo SEI n.º _____.

1.3. Poderão ser realizadas intervenções em locais distintos dos previstos, desde que haja similaridade com os inicialmente estimados.

1.4. A Contratada se obriga, na execução dos serviços, a observar rigorosamente a Ata de Registro de Preços nº **08/SMSUB/COGEL/2023** e o Memorial Descritivo constante da Ata.

2 – DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O valor total estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ _____,..... (.....), que é a resultante da aplicação dos valores constantes na Ata de Registro de Preços nº 08/SMSUB/COGEL/2023 e as quantidades de serviços relacionadas no orçamento constante do SEI nº _____, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação orçamentária nº _____, através da Nota de Empenho nº _____, observado o princípio de anualidade.

2.3. Os serviços contratados serão executados no regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

3 – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 08 (oito) meses, contados da data de assinatura.

3.1.1. No cronograma físico – financeiro do contrato deverão estar contemplados os prazos de execução de cada local de intervenção objeto deste pacto, bem como, os prazos necessários à sua perfeita execução.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 3.2.** Para cada trecho de cada local de intervenção objeto deste contrato deverá ser emitida Ordem de Serviço, acompanhada de seu cronograma físico – financeiro.
- 3.2.1** Fica facultado a CONTRATANTE a emissão de uma Ordem de Serviço para cada local de intervenção ou apenas UMA para todo o contrato.
- 3.3.** O prazo para a execução dos serviços para cada trecho de cada via pública é 180 (cento e oitenta) dias a contar da ordem de início, conforme abaixo:

Item	Descrição	Prazo de Execução
	(Detalhar local onde serão executados os serviços)	180 (cento e oitenta) dias a contar da ordem de início

(preencher conforme contratação)

- 3.3.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, desde que devidamente justificado e aceito pelo contratante.

4 - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1.** A fiscalização e acompanhamento dos trabalhos será de responsabilidade de Engenheiro (a) ou Arquiteto(a) devidamente designado pela SMSUB.
- 4.2.** No documento correspondente à Ordem de Serviço, a unidade contratante deve indicar o engenheiro (a) ou Arquiteta (a) que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a detentora e determinará as providências necessárias, podendo embargar os serviços, rejeitá-los no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito.

5 – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** A medição dos serviços executados deverá ser requerida pela CONTRATADA, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

5.2. O valor a ser pago a cada período de execução dos serviços será apurado a partir da aplicação dos preços descritos no Relatório das Intervenções, que deverá estar em consonância com o registrado na ata de registro de preços.

5.2.1 Para a apropriação de horas de equipamentos constantes na planilha de serviços medidos por hora, é necessário a apresentação da planilha com a apropriação de horas.

5.3. No que se refere ao registro fotográfico da execução dos serviços de manutenção da malha visando a recuperação da qualidade do pavimento em paralelepípedo, deverá ser realizado fotografias de cada uma das etapas de execução que permita a visualização da continuidade da extensão da via fotografada.

5.3.1 Os registros fotográficos de detalhes de imagens deverão ser realizados a partir de, no mínimo, 03 (três) fotografias do mesmo detalhe em ângulos distintos (considerando o antes, durante e depois da execução do serviço) além de uma quarta fotografia que demonstre também a imagem do entorno na etapa correspondente.

5.3.2 Quando em período noturno, a realização das fotografias deverá ser executada sob a iluminação necessária à boa visualização das imagens fotografadas.

5.3.3 As fotografias deverão ser georeferenciadas e constar data e horário da execução dos serviços.

5.3.4 As fotos apresentadas deverão ser capturadas lineares por um ângulo tal que permita identificar os serviços realizados, devendo seguir o modelo de relatório fotográfico abaixo:

Inserir foto geral em que seja possível identificar o local de execução do serviço - ANTES	Inserir foto de cada serviço em andamento- DURANTE
Mínimo de 03 fotos	Mínimo de 03 fotos
Inserir foto de cada serviço executado (DETALHE – MÍNIMO TRÊS FOTOS DE CADA DETALHE)	Inserir foto de cada serviço executado DEPOIS
Mínimo de 03 fotos	Mínimo de 03 fotos



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 5.4.** O Livro de Ordem é parte obrigatória dos relatórios de Medição devendo ser apresentado com o devido preenchimento diário de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da execução dos serviços, sendo que todas as anotações deverão ser assinadas pelo responsável técnico dos serviços realizados.
- 5.5.** A aprovação de cada Relatório de Medição apresentado pela CONTRATADA por parte da fiscalização de SMSUB — Secretaria das Subprefeituras é condição obrigatória para a continuidade do processo de pagamento e remuneração dos serviços realizados pela CONTRATADA referentes ao período medido.
- 5.6.** No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº 14.097/05 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.151/12, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.476/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.865/08. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
- 5.7.** A CONTRATADA deverá, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica.
- 5.8.** A CONTRATADA deverá, no processo de medição, comprovar que não está inscrita no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 5.9.** Em cada medição apresentada pela CONTRATADA, como condição para recebimento do serviço, será necessário apresentar os seguintes documentos:
- 5.9.1.** Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 5.9.2.** No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977/09, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
- 5.9.2.1.** Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;
- 5.9.2.2.** Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA
- 5.9.2.3.** Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- 5.9.2.4.** Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;
- 5.9.3.** No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184/07, é obrigatório a apresentação, em cada medição, como condição para recebimento, dos seguintes documentos:
- 5.9.3.1.** Notas fiscais de aquisição desses produtos;
- 5.9.3.2.** Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.
- 5.10.** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando todas as pendências estiverem resolvidas, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.
- 5.11.** O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, assim considerado a data da aprovação da medição, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 5.11.1.** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.12.** Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/12, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.
- 5.12.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, nos termos do artigo 1º da Lei 12.703/2012, observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1.** Os preços serão reajustados conforme previsto no item 3 da Ata de Registro de Preços que deu origem a este contrato.

7 – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1.** Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global do contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:
- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - II - Seguro-garantia;
 - III - Fiança bancária.
- 7.1.1.** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.
- 7.2.** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 7.2.1.** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- 7.3.** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- 7.4.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 7.5.** Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- 7.6.** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

8 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no ANEXO I-A – Memorial Descritivo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.1.1.** Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATADA:
- 8.1.2.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.
- 8.1.3.** Cumprir, durante toda a execução deste contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

8.1.4. Executar o objeto deste contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

8.1.5. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato.

8.1.6. Manter completo sigilo sobre os danos, informações e pormenores fornecidos pela CONTRATANTE, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela CONTRATANTE, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

8.1.7. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo que for estipulado pela Contratante.

8.1.8. Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da Licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

8.1.9. Substituir os prepostos que não tenham comportamento adequado, a critério da Fiscalização. Esta substituição deve ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado.

8.1.10 Não paralisar a execução dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa devidamente aceita pelo Contratante.

8.1.11 Indicar o(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s) no CREA ou CAU, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 425/98 do CONFEA.

8.1.12. Adotar, obrigatoriamente, o preenchimento diário do Livro de Ordem e serviços de engenharia, de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da obra.

8.1.12.1 No(s) Livro(s) de Ordem deverão ser registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as determinações à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, além do que determina a Resolução CONFEA nº



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

1.094/2017 e demais normas emitidas pelo CREA-SP, como o Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28 de maio de 2012.

8.1.12.2 As anotações do(s) livro(s) de Ordem deverão estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo(a) respectivo(a) responsável ou corresponsável técnico(a) da contratada.

8.2.12.3 O(s) Livro(s) de Ordem deverá(ão) ser mantido(s) no(s) local(is) de execução do(s), conforme procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, página 151 e 152.

8.1.12.4 Respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto licitado, quando as especificações técnicas não constarem expressamente das Especificações Técnicas constantes no ANEXO I-A do edital de Pregão Eletrônico nº 08/SMSUB/COGEL/2023.

8.1.13 Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

8.1.14. Responsabilizar-se quando da assinatura deste instrumento pelo atendimento à legislação municipal de controle ambiental, apresentando a declaração, sob as penas da Lei, de que se compromete a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, nos termos do Decreto nº 50.977/09 e que se compromete a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do decreto nº 48.184/07 do edital de Pregão Eletrônico nº 08/SMSUB/COGEL/2023.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário pré-estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

9 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATANTE:

9.1.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.

9.1.2. Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

9.1.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

9.1.4. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

9.1.5. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

9.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Memorial Descritivo, Anexo I-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/SMSUB/COGEL/2023;

9.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Memorial Descritivo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar os serviços concluídos, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término final de todos os serviços, com a lavratura do Termo que será anexado ao Processo.

10.2. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

10.3. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do contrato, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

11.1.1 Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

11.1.1.1 Apenas serão consideradas infrações não graves àquelas que não impliquem na execução do objeto.

11.1.1.2 A advertência será emitida uma única vez, e caso não seja sanada a ocorrência OU na sua reincidência, a Contratada será multada conforme a infração.

11.1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Registro de Preços, considerando para tal, os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação, pelo atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, até o 10º dia de atraso, após esse prazo será considerada recusa em assinar.

11.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta:

a) Pela recusa da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, após o 11º dia, se convocada para tanto dentro do prazo de validade da proposta;

b) Pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura da ata de registro de preço.

11.1.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazer o serviço sem ônus a contratante, nas condições estipuladas nesta ata.

11.1.5 Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na “Ordem de Serviço”: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da “Ordem de Serviço”, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato;

11.1.6 Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor global do Lote;

11.1.7 Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Lote;

11.1.8 Multa por descumprimento da cláusula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Lote.

11.1.9 Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

11.1.10 Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 11.1.11** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a contratada ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 11.1.12** A aplicação das multas deverão ser cumulativas, caso a contratada incorra em mais de uma infração.
- 11.1.13** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da medição a que pertencer o serviço, por dia de atraso na entrega final dos serviços após o 11.º dia da emissão da Ordem de Serviço.
- 11.1.14** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 11.1.15** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 11.1.16** Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
- 11.1.17** Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens do item 16.1 do Edital.
- 11.2** As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 11.2.1** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou;
- 11.2.2** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 11.3** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.
- 11.4** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 11.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 11.5.1** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade, quando efetuadas pelo Órgão Gerenciador, devem ser dirigidos à coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 50 – 23º andar, Centro.
- 11.6** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.
- 11.7** Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

12 – DA RESCISÃO

- 12.1.** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 12.1.1.** Se a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços com ela contratados.
- 12.1.2.** Se for constatada imperfeição incorrigível dos serviços executados.
- 12.1.3.** Se a CONTRATADA não cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, reiteradamente.
- 12.1.4.** Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.
- 12.1.5.** Nos casos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.1.6.** Este contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à CONTRATANTE, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de quinze dias.
- 12.1.7.** Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira, dispostos no artigo 6º do Decreto nº 50.977/09.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 12.1.8.** Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à procedimentos de controle ambiental para aquisição de produtos minerários e sua utilização em serviços, dispostos no artigo 6º do Decreto nº 48.184/07.
- 12.2.** Ocorrendo rescisão deste contrato e/ou interrupção dos serviços, a CONTRATANTE pagará aqueles concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.
- 12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, conforme art. 55, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma norma.

13 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 13.1.** As alterações contratuais obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 ou legislação que as vier substituir;
- 13.2.** O Contrato será alterado nos casos do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, regendo-se os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, pelas disposições seguintes:
- 13.2.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto nº 44.279/03, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 13.2.2.** A alteração contratual que resultar em aumento do valor do contrato deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo originário, até o final dos serviços.

14 - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 14.1.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto 56.633 de 23 de novembro de 2015.

14.2. As partes se comprometem a seguir as normas legais, além da Lei 12.846/13 ao combate a corrupção e a lavagem de dinheiro, assim como demais normas relacionadas a tratados internacionais em que o Brasil seja signatário.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, os Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/SMSUB/COGEL/2023, a planilha de orçamento e o cronograma físico-financeiro.
- 15.2.** Com base na legislação vigente, quando a execução dos serviços constante neste contrato necessitar a interdição, mesmo que parcial, de uma ou mais ruas, será necessário a solicitação, junto a Gerência de Obras da CET, do TPOV – Termo de Permissão para Ocupação de Vias. Este documento estabelece o horário que é permitido a execução do serviço pretendido.
- 15.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 15.4.** É vedado a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.
- 15.5.** A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.
- 15.6.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 44.279/03. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.
- 15.7.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

E por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente perante as testemunhas abaixo firmadas.

Lavrado na Seção Administrativa – SMSUB-COGEL.

São Paulo, de de 2023.

CONTRATANTE:
RESPONSÁVEL:

CONTRATADA (DETENTORA):
RESPONSÁVEL: